

PE CRO-RS Nº: 014/2026

DENUNCIANTE:

██████████

DENUNCIADO:

██████████

██████████

O CRO/RS, com sua função legal de fiscalização do exercício profissional, recebeu denúncia com documentos do paciente ██████████ (fls. 03-31) em face do Dr. ██████████. O sr. ██████████ reclamou, em síntese, de tratamento odontológico (clareamento dental, cirurgia para colocação de implante dentário e restaurações) iniciado em dezembro de 2024 e não concluído, narrando algumas intercorrências havidas até não obter mais respostas nas tentativas de contato com o profissional denunciado.

Foi, então, emitido pela Câmara de Instrução à época o Parecer Inicial de fls. 39-45, no qual foi sugerida a instauração de processo ético contra o Dr. ██████████, por infração em tese aos artigos 9º, incisos III, V, VII, X e XIV, 11, incisos II, IV, VI e VIII, 17, *caput*, e 53, inciso X, do Código de Ética Odontológica (aprovado pela Resolução CFO-118/2012).

O relator apresentou voto pela procedência da ação, no sentido de condenar o profissional ██████████, por infração aos artigos 9º, incisos III, V, VII, X e XIV, 11, incisos II, IV, VI e VIII, 17, *caput*, e 53, inciso X, do Código de Ética Odontológica (aprovado pela Resolução CFO-118/2012), na penalidade de CENSURA CONFIDENCIAL, EM AVISO RESERVADO (artigo 51, inciso II, do CEO), transcorrendo direto a segunda penalidade na ordem de gradação do artigo 51 do CEO.

NESSE SENTIDO, NA SESSÃO DE JULGAMENTO OCORRIDA EM 16/09/2026, o PLENÁRIO DO CRO/RS decidiu, por **UNANIMIDADE**, pela procedência da ação, no sentido de condenar o profissional ██████████, por infração aos artigos 9º, incisos III, V, VII, X e XIV, 11, incisos II, IV, VI e VIII, 17, *caput*, e 53, inciso X, do Código de Ética Odontológica (aprovado pela Resolução CFO-118/2012), na penalidade de **CENSURA CONFIDENCIAL, EM AVISO**

**RESERVADO** (artigo 51, inciso II, do CEO), transcorrendo direto a segunda penalidade na ordem de gradação do artigo 51 do CEO.

Porto Alegre, 16 de setembro de 2026.

**Janaina Cortes Gomes, CD,**  
Conselheira Presidente do CRO/RS e Presidente da Sessão

**Alexandre Baumgarten, CD**  
Conselheiro Secretário do CRO/RS